

Suicide by Cop

O que é *suicide by cop*? Por que é que a profissão policial não consegue medir este problema numa base nacional? Para ajudar a responder a essas questões, um exame dos relatórios das práticas policiais e crimes por parte da polícia antes do desenvolvimento do Programa Uniforme de Relatório de Crimes (UCR - Uniform Crime Reporting) pode fornecer um ponto de partida. Em 1927, a Associação Internacional de Chefes de Polícia (IACP - International Association of Chiefs of Police) estabeleceu o Programa UCR para permitir que a comunidade policial compreendesse e quantificasse a natureza e a extensão do crime nos Estados Unidos. Por exemplo, o que um Estado relatou como roubo de automóvel, outro relatou como furto de automóvel. Para remediar esta situação, a IACP desenvolveu um sistema de notificação que incluía definições padronizadas de crimes para as agências policiais utilizarem quando reportam estatísticas criminais. Hoje, o Programa UCR funciona sob a gestão do FBI com o apoio da IACP e da Associação Nacional dos Xerifes (National Sheriff's Association).

O *suicide by cop* não é o primeiro fenômeno a surgir, exigindo que as autoridades policiais alterem este processo de registro nacional. Na década de 1980, as agências policiais nos Estados Unidos começaram a recolher informações sobre crimes motivados por ódio ou preconceito. Novamente, a definição de crime motivado pelo ódio - ou pelo preconceito - carecia de uniformidade quando diversas jurisdições tentaram medir a frequência desses atos. Em 1990, o Programa UCR expandiu-se para incluir a categoria de crimes de ódio. Uma definição padronizada de crime de ódio surgiu através da cooperação de agências policiais locais, estaduais e federais, juntamente com vários grupos de interesse humano. Foi então desenvolvido um modelo de política que incluía recomendações a serem consideradas pelas autoridades policiais ao investigarem e submeterem estatísticas de crimes de ódio ao Programa UCR, que começou a compilar e distribuir os dados às autoridades policiais através de uma publicação anual. Isto marcou a primeira vez que o Programa UCR solicitou às agências policiais que examinassem as motivações dos infratores para cometerem um crime.

Atualmente, o Programa UCR não capta informações sobre suicídios. No entanto, normalmente existem relatos de suicídios e tentativas de suicídio ao nível policial local. A Associação Americana de Suicidologia (American Association of Suicidology) fornece estatísticas nacionais sobre comportamento suicida. A sua publicação mais recente informa que 30.622 pessoas cometeram suicídio em 2001. Isto equivale a uma pessoa que comete suicídio a cada 17 minutos. Os homens cometem suicídio quatro vezes mais frequentemente do que as mulheres. O suicídio ocupa o 11º lugar como causa de morte nos Estados Unidos, enquanto o homicídio ocupa o 13º lugar. Como não existem dados nacionais oficiais sobre tentativas de suicídio, a associação desenvolveu uma fórmula que indica que ocorrem 25 tentativas para cada morte por suicídio no país. A aplicação desta fórmula resulta na estatística surpreendente de mais de 765.550 tentativas de suicídio em 2001.

Num relatório de 1998 publicado pelo American College of Emergency Physicians, H. Range Huston, M.D., e outros examinaram todos os tiroteios envolvendo policiais que ocorreram na jurisdição do Condado de Los Angeles, Califórnia, Departamento do Xerife. Eles descobriram que os incidentes de *suicide by cop* representaram 11% de todos os tiroteios envolvendo policiais e 13% de todos os homicídios justificáveis envolvendo policiais. O relatório concluiu que o *suicide by cop*

constitui uma forma real de suicídio. Para efeitos do seu estudo, estes investigadores definiram o *suicide by cop* como “um incidente em que um indivíduo suicida se envolve intencionalmente num comportamento criminoso e com risco de vida com uma arma letal ou o que parece ser uma arma letal contra policiais ou civis, especificamente para provocar os policiais a atirar no indivíduo suicida em legítima defesa ou para proteger civis¹.”

Pode existir uma forte relação entre incidentes em que os indivíduos mataram ou agrediram gravemente policiais e aqueles em que os infratores pretendiam realmente cometer suicídio, forçando deliberadamente os policiais a utilizar força letal. Embora não estejam disponíveis estatísticas completas, os dados limitados que existem indicam a necessidade de estudos mais aprofundados. As estatísticas da UCR mostram que, de 1991 a 2000, 62 infratores que mataram um policial de forma criminosa cometeram suicídio durante o mesmo incidente. No entanto, não foram recolhidos dados nacionais sobre o número de indivíduos que cometeram suicídio após um incidente em que o policial foi morto ou agredido. Além disso, dos 62 casos observados, nenhum dado determina de forma conclusiva se algum dos criminosos atacou os agentes numa tentativa de *suicide by cop*. A edição de 2004 do *Crime in the United States* relatou que os policiais mataram justificadamente 437 infratores. Desse número, não se sabe quantos cometeram *suicide by cop*. O Programa UCR define homicídio justificável cometido por um policial como “o assassinato de um criminoso no cumprimento do dever”. Desses 437 casos, surge a mesma pergunta: alguma dessas pessoas teve a intenção de usar o policial como meio de suicídio?

Definição Uniforme

Antes de 1990, o termo *suicide by cop* não era uma expressão comum utilizada pelo público ou pelos meios de comunicação social para reportar incidentes policiais que envolvessem o uso de força letal. Hoje, porém, a polícia, a mídia e o público em geral o utilizam com frequência. A mídia divulgou ocorrências de *suicide by cop* e numerosos artigos apareceram sobre eles. Contudo, ainda não surgiu uma definição clara e uniformemente aceita. Portanto, tal como acontece com os crimes de ódio, a adoção de uma definição nacional de *suicide by cop*, de critérios para determinar o que constitui tais atos e de um mecanismo de notificação para registrar estes incidentes deve ocorrer para permitir que a comunidade policial enfrente eficazmente os desafios e perigos trazidos por este fenômeno.

Se um infrator aponta uma arma de fogo descarregada para um policial que, por sua vez, mata essa pessoa, que fatos e circunstâncias devem estar presentes e relatados para permitir que as agências determinem que o incidente foi um *suicide by cop*? O agressor apontou deliberadamente uma arma de fogo para um policial sabendo que ela não estava carregada? Ou foi apenas um descuido e o agressor pretendia matar o policial? Obviamente, um incidente desta natureza necessita de uma investigação minuciosa para se chegar a uma determinação precisa. Para responder eficazmente às perguntas do público em geral e dos meios de comunicação social, os gestores policiais devem ter as ferramentas para definir e medir a frequência dos incidentes de *suicide by cop*.

Durante mais de 15 anos, os investigadores investigaram o uso de força letal pelas autoridades, incluindo casos em que alguns elementos indicavam um possível incidente de *suicide by cop*. No decorrer desta pesquisa, eles desenvolveram uma definição de *suicide by cop* com base nas diretrizes do UCR. Eles também

estabeleceram critérios para reconhecer e relatar esses incidentes (ver “*Suicide by Cop*” [Pinizzotto, Davis, Miller, 2005]). A sua definição de *suicide by cop* é “um ato motivado, no todo ou em parte, pelo desejo do infrator de cometer suicídio, que resulta num homicídio justificável cometido por um policial”. Além disso, para compreender melhor a magnitude do fenômeno do *suicide by cop*, as agências policiais devem examinar, investigar e recolher dados relativos à tentativas de *suicide by cop*. Portanto, os investigadores definiram ‘tentativa’ como “um ato motivado, no todo ou em parte, pelo desejo do agressor de cometer suicídio, que pretendia resultar na morte dele, mas não o fez. Isto inclui tanto o uso de força letal como o uso de força menos letal pelas autoridades policiais.”

Procedimentos Investigativos

Tal como acontece com qualquer outro crime grave, os incidentes que possam preencher os critérios para *suicide by cop* ou tentativa de *suicide by cop* devem ser minuciosamente investigados. Um procedimento de dois níveis pode ajudar as agências a identificar e investigar estes incidentes.

Primeiro Nível: Procedimento de Relatório. O policial presente na cena de um aparente *suicide by cop* ou de uma tentativa de *suicide by cop* forma uma convicção inicial de que o motivo do suicídio é suspeito. O policial faz uma anotação no relatório original indicando que o incidente é uma suspeita de *suicide by cop* ou suspeita de tentativa de *suicide by cop*.

Segundo Nível: Procedimento de Classificação. Um policial ou unidade com experiência em incidentes em que a força letal é usada faz a determinação final sobre se ocorreu um incidente de *suicide by cop* ou tentativa de *suicide by cop*. Nunca um incidente deve ser classificado como *suicide by cop* ou tentativa de *suicide by cop* até que a investigação esteja totalmente concluída e os fatos e circunstâncias revelem a provável motivação do agressor.

Responsabilidades do Policial Respondente

Além de cumprir as diretivas departamentais estabelecidas relativamente ao uso de força letal por parte dos policiais, o policial respondente deve incluir no relatório inicial da infração elementos específicos que possam ter estado presentes no local. É importante notar que algumas cenas podem não conter nenhum destes elementos, e a motivação do agressor pode permanecer desconhecida. O relatório do policial respondente deve incluir, mas não se limitar os seguintes elementos:

- Declarações feitas pelo infrator, incluindo os nomes das testemunhas das declarações.
- O tipo de arma ou armas possuídas pelo infrator.
- As ações específicas do infrator que resultaram no uso de força letal.
- Conduta que o policial considerou bizarra ou inadequada por parte do infrator.
- As circunstâncias que indicam que a motivação do agressor pode ter sido o suicídio.

Em muitos incidentes, a motivação do infrator pode não ser imediatamente aparente para o policial responsável pela resposta no momento do relatório inicial do incidente. Assim, será necessária uma investigação de acompanhamento.

Responsabilidades de Segundo Nível

Se uma agência classifica um crime como *suicide by cop* ou tentativa de *suicide by cop*, cabe ao segundo nível do processo investigativo, o órgão de tomada de decisão final. Portanto, as pessoas que tomam a decisão final devem ter formação especial em questões de força letal e comportamentos suicidas. Embora o policial respondente identifique quaisquer indicações de que o crime foi motivado pelo desejo do infrator de cometer suicídio, o policial ou unidade investigadora de segundo nível deve examinar cuidadosamente os fatos e circunstâncias usando critérios rigorosos para determinar se o incidente foi provavelmente motivado pelo crime do infrator - vontade de cometer suicídio. A investigação de segundo nível deve incluir, mas não se limitar os seguintes critérios:

- Bilhetes deixados no local, na residência do infrator ou em qualquer outro local frequentado pelo infrator. Estes devem incluir correspondência recente, como e-mails e outros arquivos de computador.
- Declarações detalhadas e literais de familiares, amigos e entes queridos, bem como declarações de acompanhamento de testemunhas.
- A documentação apropriada de outros fatos ou provas de investigação pertinentes, incluindo câmaras de segurança ou de automóveis.
- A documentação apropriada de provas forenses pertinentes à investigação. Por exemplo, se o infrator usou uma arma de fogo, ela estava carregada com munição adequada ou era capaz de disparar munição?
- História pessoal do infrator, incluindo informações médicas e psiquiátricas; relatórios de crédito; apólices de seguro; registros de emprego; histórico de relacionamentos significativos; suicídios anteriores de familiares; tentativas de suicídio anteriores, particularmente tentativas que envolveram confrontos com policiais; e antecedentes criminais, incluindo informações sobre sentenças, relatórios de presença, avaliações psiquiátricas e registros prisionais.

Além de registrar atos específicos cometidos pelo infrator, as investigações de segundo nível também devem focar na motivação do agressor para cometê-los. Incluídos nos critérios listados estão indicadores que ajudarão a estabelecer as motivações e padrões de comportamento do agressor.

O estresse e a depressão costumam ser precursores do suicídio. As suas causas podem variar de pessoa para pessoa; no entanto, o estresse e a depressão frequentemente estão relacionados ao trabalho, questões financeiras, mudanças nos relacionamentos e padrões de vida. Tendo isso em mente, os policiais devem incluir uma investigação retrospectiva completa dos antecedentes e comportamento do infrator, bem como informações obtidas de familiares, amigos, e entes queridos, colegas de trabalho e vizinhos, bem como de registros policiais. Cada um possui diferentes perspectivas e informações diferentes que podem lançar alguma luz sobre o motivo potencial do infrator. As informações devem incluir declarações potencialmente relevantes feitas pelo infrator, como "Não aguento mais"; "Você ficará melhor sem mim"; "Não te verei mais"; "Eu quero morrer"; "Quero estar com [um ente querido falecido]"; "Não consigo viver sem drogas." Outros indicadores potenciais incluem intenções verbalizadas adicionais que indicam interesse na autodestruição;

anseios ou interesse pela morte; tentativas anteriores de suicídio; atendimento médico ou psiquiátrico prévio; morte de um cônjuge, outra pessoa importante ou amigo; perda substancial de fundos ou dívidas pendentes e urgentes; divórcio; perda pendente ou real de um emprego, incluindo aposentadoria; prisão iminente do indivíduo ou de um amigo próximo ou ente querido; e problemas de saúde. Dado que as pessoas por vezes cometem suicídio em datas de aniversário ou perto delas, os policiais também devem rever o que aconteceu na vida do agressor no ano anterior ao incidente. Finalmente, devem perguntar a todos os entrevistados: “O que mais eu deveria ter perguntado para entender melhor o infrator?”

Em alguns casos, fatos e circunstâncias insuficientes não conseguirão corroborar ou refutar de forma conclusiva a motivação suicida do agressor. Nesses casos, a investigação pode não fundamentar a motivação do suicídio como causa da morte do agressor. Portanto, os policiais devem considerar o incidente como infundado e não devem classificá-lo como *suicide by cop* ou tentativa de *suicide by cop*. Geralmente, nenhum comportamento ou evidência física será suficiente para estabelecer o motivo do infrator. Em vez disso, os policiais devem ter em conta a totalidade das provas físicas e dos indicadores comportamentais coletivamente para obter uma avaliação precisa.

Estudos de Casos

Em *In the Line of Fire* (1997), 12 dos 42 infratores relataram ter tentado cometer suicídio antes de agredir ou tentar agredir um policial. No presente estudo, 21 dos 43 infratores indicaram que haviam pensado em suicídio, 16 informaram que realmente haviam tentado o suicídio antes do incidente avaliado e 6 relataram que haviam tentado forçar um policial a matá-los em algum momento durante o incidente pesquisado. A seguir está uma revisão completa dos fatos e circunstâncias que cercam três dessas supostas tentativas de *suicide by cop*, nas quais o agressor sobreviveu. Essa discussão deverá proporcionar uma melhor compreensão desses incidentes, tal como analisados através dos olhos do infrator, bem como do policial. Os casos revelam comportamentos específicos exibidos pelo infrator e a interpretação desses atos por parte do policial. Incluem também os fatos e circunstâncias fornecidos pela investigação de segundo nível ou de seguimento, juntamente com as determinações feitas relativamente à sua classificação como tentativa de *suicide by cop*.

CASO #1: A PERSPECTIVA DO POLICIAL

Dois policiais foram enviados a um prédio de apartamentos em resposta a uma mulher gritando por socorro. Ao chegar ao local, observaram uma mulher parada na escada da frente. Ela acenou para que entrassem e depois entrou no apartamento, deixando a porta aberta atrás dela. Ao se aproximarem da porta, os policiais ouviram um homem gritando e o viram parado na área da cozinha. Ao observar os policiais entrando no apartamento, o homem sacou uma grande faca de açougueiro. Ele segurou a lâmina da faca firmemente contra o estômago com as duas mãos e parecia altamente embriagado, agitado e zangado. Os policiais sacaram as armas e ordenaram que o homem largasse a faca. O agressor respondeu afirmando: “F... você, mate-me”. Os policiais deram vários outros comandos verbais, que o homem ignorou. Ele se virou em direção ao balcão da cozinha, encostou o cabo da faca nele, com a lâmina tocando sua barriga, e agarrou o balcão com as duas mãos, como se fosse se enfiar totalmente na faca. Os policiais tentaram falar com o agressor, que respondeu

virando-se e cortando-se gravemente no antebraço, sangrando muito. Ele se virou em direção ao balcão e se reposicionou com a faca contra a barriga pela segunda vez. Os policiais pediram repetidamente que ele largasse a faca. Um policial apontou sua arma para o infrator, enquanto o outro apontou um espargidor lacrimogêneo. Ainda armado com a faca, o agressor avançou para mais perto dos policiais. Isso fez com que os policiais recuassem para uma posição onde tentavam usar o batente da porta da cozinha como cobertura. Enquanto isso acontecia, uma unidade de apoio chegou ao local. O agressor disse repetidamente aos policiais para atirar nele, ignorando continuamente os comandos para largar a faca. A uma distância de aproximadamente 3,6 metros, ele ergueu a faca de forma ameaçadora e atacou os policiais. Um policial disparou dois tiros calibre .45 com sua arma. Ambos atingiram o agressor no peito, mas pareceram não surtir nenhum efeito, exceto deixá-lo mais furioso. O policial então disparou mais dois tiros, momento em que sua arma travou. Uma dessas balas atingiu o agressor na mão, passando por ela e se alojando em sua virilha. O segundo tiro o atingiu no peito. O agressor continuou a atacar os dois policiais enquanto eles recuavam pelo corredor e saíam pela porta da frente. Nesse momento, o segundo policial disparou um único tiro de sua arma calibre .45, atingindo o agressor na virilha. Ele largou a faca e recuou contra uma parede dentro da porta, mas permaneceu de pé. Os policiais entraram no local, retiraram a faca, prenderam o agressor e chamaram uma ambulância. O agressor foi transportado para o hospital e sobreviveu ao incidente. O policial que disparou os primeiros quatro tiros declarou: “Era a minha vida ou a dele, e passou a ser dele. Fiquei chateado porque esse cara nos colocou em uma posição onde eu tinha que fazer algo assim. Fiquei chateado com o fato de esse cara continuar insistindo no assunto e ter tomado a decisão sozinho, onde eu não tinha uma decisão.”

CASO #1: A PERSPECTIVA DO AGRESSOR

Pela manhã, o agressor teve uma discussão séria com a esposa, discussão que só aumentaria se ele permanecesse no apartamento. No dia anterior ele teve um desentendimento com vários amigos que resultou em uma briga. Ele afirmou que “a discussão com minha esposa aumentou a pressão sobre mim”. Ele saiu do apartamento e foi a vários bares. Ele bebeu bebida alcoólica por aproximadamente 7 horas e ficou extremamente embriagado. Um parente o ajudou a voltar para casa, onde ele e sua esposa continuaram a discutir.

Enquanto estava na cozinha, ele observou dois policiais entrando no apartamento. A mera presença dos policiais o enfureceu ainda mais. Mais tarde, quando lhe perguntaram se queria que os policiais acabassem com a sua vida por ele, o agressor respondeu: “Rapidamente, pensei que, quando viram a faca, isso teria sido suficiente. Tudo estaria acabado. Mas não acabou assim.” Quando questionado sobre pensamentos específicos durante o confronto com o policial, o agressor afirmou: “Nunca pensei em suicídio. Nunca nos meus anos mais selvagens. Eu levaria uma surra antes de cometer suicídio. Mas, naquele momento e naquele instante, a pressão era muito grande; a realidade comum não existia mais. Foi embora. Eu não me importei. Eu não me importava com nada que estava diante de mim. Eu só queria sair. Após avançar sobre os policiais, ele levou cinco tiros. Três balas atingiram-no no peito, uma na virilha e uma passou pela sua mão e atingiu-o na virilha. O infrator afirmou que os primeiros tiros que o atingiram “pareciam picadas de abelha” e só tendiam a enfurecê-lo. Mas, quando chegou à porta da frente do prédio, ficou incapacitado. Ao ser transportado para o hospital, o agressor afirmou que ainda queria morrer e disse

aos técnicos de emergência médica: “Deixem-me morrer; não tente me salvar. Ele se declarou culpado de várias acusações de agressão a um policial enquanto estava armado e foi condenado a uma curta pena de prisão.

CASO #1: INVESTIGAÇÃO DE SEGUNDO NÍVEL

Os fatos e circunstâncias do incidente foram corroborados por meio de entrevistas com o agressor, testemunhas e familiares. A investigação revelou os seguintes pontos:

- O infrator possuía uma arma capaz de causar lesões corporais graves ou morte.
- Ele usou a arma para se ferir gravemente.
- Ele atacou os policiais com a arma.
- Durante o ataque, ele exigiu que os policiais o matassem.
- Ele disse aos técnicos de emergência médica que queria morrer.
- Entrevistado posteriormente pelos investigadores, ele confirmou que estava tentando cometer suicídio.

A investigação deste incidente demonstrou que os elementos de uma tentativa de *suicide by cop* estavam presentes.

Portanto, o caso mereceria a devida classificação como tentativa de *suicide by cop*.

CASO #2: A PERSPECTIVA DO POLICIAL

Nesse caso, o policial soube que um infrator procurado com mandado de contravenção por passar cheques sem fundo estava no depósito de uma empresa privada de reboque. O policial respondeu à localização, identificou devidamente o infrator e o colocou sob custódia. Enquanto o policial tentava algemar o agressor, houve uma luta corporal. O infrator tomou posse da arma do policial e imediatamente disparou um tiro, que atingiu o policial no peito. O policial tentou fugir da área, mas o agressor disparou mais quatro vezes, ferindo-o na coxa, braço, perna e costas. O policial caiu no chão. O infrator correu para a frente do local onde anteriormente havia estacionado um veículo ocupado por sua namorada e seu filho pequeno. Quando o infrator se aproximou do veículo, um segundo policial, com sua arma em punho, dobrou a esquina do prédio. O policial disse repetidamente ao agressor para largar a arma. O agressor respondeu colocando-o na boca. Pouco depois, o agressor retirou a arma da boca e apontou-a ao policial, que continuou a repetir as suas ordens anteriores. Ao ouvir inúmeras sirenes convergindo para a cena do crime, o agressor largou a arma e foi preso sem maiores incidentes. O primeiro policial foi transportado para o hospital e finalmente se recuperou dos ferimentos.

CASO #2: A PERSPECTIVA DO AGRESSOR

O infrator se dirigiu ao depósito para resgatar seu veículo automotor quando foi abordado pelo policial. Ele sentiu-se aliviado quando o policial o informou que a sua detenção dizia respeito a um delito porque acreditava que as autoridades de outra jurisdição o procuravam por violação da liberdade condicional. Ele voluntariamente concordou com o policial porque presumiu que poderia pagar fiança pelo delito menor. Afirmou que não tinha intenção de prejudicar o policial, mas, quando pediu ao policial

que o deixasse ir até a frente do local e avisar à namorada para onde seria levado, o policial recusou. Isso o deixou irritado porque estava sob muita pressão. Recentemente, ele perdeu o emprego e atrasou as contas. Como resultado, ele saiu de seu apartamento e foi morar com um amigo. Ele contraiu muitas dívidas e seu carro foi retomado. Além disso, ele violou sua liberdade condicional ao deixar a jurisdição onde foi condenado.

Ele deixou a área acreditando que sua liberdade condicional seria revogada por não ter feito a restituição ordenada pelo tribunal. Ele disse que seus problemas financeiros criaram um “efeito bola de neve” e ele se sentiu em uma situação “sem saída”. Ele também afirmou que o policial que o prendeu parecia “não se importar comigo”, o que o deixou muito irritado.

Depois de pegar a arma do policial e atirar quatro vezes, o agressor tentou fugir. Ele pretendia escapar do local do tiroteio, mas encontrou o segundo policial que apontou uma arma em sua direção e começou a gritar comandos. O agressor ignorou a ordem do policial para largar a arma, descrevendo o confronto como um impasse e afirmando que sentia que o policial atiraria nele se ele obedecesse. Nesse momento, o agressor sabia que não poderia escapar do local. Ele ficou muito confuso e mais tarde disse: “Eu sabia que o policial lá atrás iria morrer. Achei que não tinha nada pelo que viver agora. Não quero passar o resto da minha vida na prisão ou na pena de morte. Joguei fora tudo o que tentei tanto construir e coloquei a arma na boca. E eu ia cometer suicídio naquele momento.” O agressor percebeu que o filho pequeno de sua namorada podia vê-lo. A criança e a mãe choravam e pediam para ele não cometer suicídio. O agressor afirmou que não conseguiria cometer suicídio com uma criança pequena olhando. O agressor tirou a arma da boca e apontou-a para o policial que ainda lhe dizia para largar a arma. O infrator declarou: “Eu estava convencido de que, assim que fizesse isso, levaria um tiro. Mas, até hoje, ele não atirou em mim e não sei por quê.” O agressor começou a andar para trás quando ouviu várias sirenes se aproximando do local. Ele afirmou que sentiu que uma fuga seria impossível, então colocou a arma no chão e se rendeu.

CASO #2: INVESTIGAÇÃO DE SEGUNDO NÍVEL

Os fatos e circunstâncias do incidente foram corroborados através de entrevistas ao autor do crime e às testemunhas. A investigação revelou as seguintes informações:

- O infrator possuía uma arma mortal capaz de causar lesões corporais graves ou morte.
- Ele usou a arma para tentar matar um policial e fugir do local.
- Ao tentar fugir, o agressor foi confrontado por outro policial.
- O agressor afirmou que queria acabar com a sua vida. Ele colocou a arma na boca, mas, antes que pudesse apertar o gatilho, sua namorada o convenceu a não cometer o ato.
- Afirmou que não poderia tirar a própria vida na presença da criança e optou por apontar uma arma carregada para o policial. Essas ações eram consistentes com um indivíduo que queria cometer suicídio.
- Quando questionado, o agressor afirmou que queria que o policial o matasse naquele momento. Esta foi uma decisão muito rápida tomada pelo infrator quando as suas esperanças de efetuar uma fuga diminuíram muito.

- Quando as hipóteses de fuga do infrator diminuíram ainda mais devido à aproximação de unidades policiais adicionais, ele rapidamente mudou de ideia e decidiu que queria viver. Ele então se rendeu.

A evidência de ambivalência frequentemente ocorre tanto em suicídios consumados quanto em tentativas de suicídio. Cortes por hesitação, ferimentos superficiais e ingestão de volumes insuficientes de medicamentos ou venenos são comuns. Neste caso, tanto a decisão do agressor de cometer *suicide by cop* como o seu desejo de viver ocorreram num período extremamente breve, cada um desencadeado pelas circunstâncias de uma série de acontecimentos que se desenrolaram rapidamente.

Isso representou um caso complexo. O infrator inicialmente considerou apenas fugir do copiloto. No entanto, quando a fuga se tornou impossível, ele quis acabar com sua vida. Sem as declarações do agressor e da sua namorada, os policiais não poderiam ter determinado ou mesmo reconhecido que isto constituiria uma tentativa de incidente de *suicide by cop* devidamente classificada.

CASO #3: A PERSPECTIVA DO POLICIAL

Dois policiais efetuaram uma parada de trânsito de um infrator que estava em alta velocidade e dirigia um veículo de maneira imprudente. Um dos policiais conhecia o infrator porque o havia prendido vários meses antes por outra infração de trânsito. Uma verificação do NCIC [Banco Nacional de Dados de Mandado de Prisão] revelou que o infrator era procurado por um mandado de crime em outra jurisdição. Os policiais revistaram o agressor, algemaram-no nas costas e o colocaram em um carro de transporte equipado com gaiola. Enquanto estava no compartimento do prisioneiro, o agressor conseguiu passar uma perna pelas algemas e montou-as com uma mão na frente do corpo e a outra atrás. Tendo mantido o infrator sob observação direta, o policial que o prendeu chamou uma viatura de patrulha. Após a chegada da viatura, os policiais colocaram algemas nas pernas do infrator e mais uma vez o algemaram nas costas. Eles o transportaram para um bloco de celas central, onde vários outros veículos de transporte e policiais estavam presentes. Depois de prender o cinto com sua arma no porta-malas de sua viatura policial, conforme exigido pelo regulamento, o policial que o prendeu abriu a porta traseira da viatura. O infrator fez uma pergunta ao policial sobre os procedimentos de extradição. Quando o policial terminou de responder à pergunta, o agressor sacou um revólver calibre .22 e disparou imediatamente, atingindo o policial entre os olhos. O policial conseguiu manter o equilíbrio e tentou tirar a arma do agressor. Durante a luta corporal, o agressor atirou mais uma vez na mão do policial. O policial teve dificuldade para enxergar porque o sangue do ferimento na testa escorria para seus olhos. Enquanto o policial tentava recuar e buscar cobertura, o agressor disparou um tiro adicional, que o atingiu nas costas. O policial ficou desorientado e caiu no chão. O agressor então saiu da viatura e vários policiais atiraram contra ele, sem nenhum efeito. O infrator recuou para dentro da viatura, onde permaneceu por vários minutos. Ele finalmente saiu da viatura, colocou a arma no chão e se rendeu sem mais incidentes. O policial ferido foi transportado para o hospital e se recuperou dos ferimentos.

CASO #3: A PERSPECTIVA DO INFRATOR

Na noite do incidente, o agressor pretendia cometer suicídio porque estava deprimido. A principal causa de sua depressão foi um aborto que sua namorada sofreu recentemente. Ele acreditava ser o pai da criança e o aborto o fez sentir-se um assassino. Depois de obter ilegalmente uma arma, ele dirigiu até um parque público para se matar. No caminho para o parque, os policiais o pararam e prenderam. Depois de ser colocado na traseira da viatura, ele passou as pernas pelas algemas. Nesse momento, ele pretendia retirar a arma escondida na frente da calça e se matar. O policial que o prendeu percebeu a manobra das algemas, orientou o infrator a parar e continuou a observá-lo diretamente até a chegada da viatura policial. Quando isso aconteceu, os policiais algemaram suas pernas e algemaram suas mãos atrás das costas. Em seguida, eles o transportaram para uma cela central, onde ele seria detido. Enquanto se dirigia para o bloco de celas, ele novamente passou as pernas pelas algemas e posicionou as mãos à sua frente. Ele tirou a arma da calça e tentou se matar colocando a arma sob o queixo e puxando o gatilho. Ele puxou o gatilho da arma três vezes e em todas as vezes a arma não disparou. Depois de chegar às instalações do bloco de celas, o policial que o prendeu abriu a porta traseira da viatura. O agressor levantou a arma e apontou para o ombro do policial. Ele fez isso esperando que o policial atirasse nele. O policial se moveu quando a arma foi disparada, resultando no tiro atingindo o policial na testa. O agressor não se lembrava de ter disparado dois tiros adicionais. O policial caiu no chão e o agressor se aproximou dele com um lenço em uma das mãos e a arma na outra. Ele pretendia prestar ajuda ao policial. Ele declarou: “Como eu disse, quando percebi o que estava acontecendo, meio que voltei à realidade e quando percebi que esse homem estava ferido e tentei prestar ajuda, comecei a recuperar mais ou menos os meus sentidos, e foi quando descobri que estava segurando uma arma.” Outros policiais começaram a disparar vários tiros contra o agressor, mas nenhum deles surtiu efeito. Ele entrou novamente na viatura por um breve período e depois saiu, colocou a arma no chão e foi levado sob custódia.

CASO #3: INVESTIGAÇÃO DE SEGUNDO NÍVEL

Os fatos e circunstâncias do incidente foram corroborados por meio de entrevistas com o agressor, o policial e as testemunhas. A investigação revelou os seguintes aspectos:

- No seu julgamento, os advogados do infrator inicialmente declararam-se inocentes por motivo de insanidade. O exame subsequente do agressor por vários psiquiatras determinou que o agressor era mentalmente competente para ser julgado.
- O infrator mudou a sua declaração para inocente. Ele foi julgado, condenado e sentenciado a uma longa pena de prisão.
- O infrator não compareceu ao banco das testemunhas em sua própria defesa. Uma defesa de *suicide by cop* não foi afirmada.
- Vários anos após a condenação, o agressor alegou que tinha ocorrido uma tentativa de *suicide by cop*.
- Um exame do relatório de provas forenses revelou que o infrator estava armado com um revólver de 5 tiros. Indicou que o infrator disparou três tiros do revólver que disparou. O infrator então tentou disparar dois tiros adicionais que não conseguiram disparar. Foi nesse momento que ele entregou a arma.

- A investigação subsequente e o exame das declarações prestadas pelo infrator a outros detentos revelaram o verdadeiro motivo do infrator para os seus atos criminosos. Depois de atirar no policial, a intenção do agressor era comandar uma viatura policial e efetuar a fuga.

Além da alegação do agressor de que estava tentando cometer suicídio, nenhum fato ou circunstância corroborou sua afirmação. Este incidente não reuniria os elementos necessários para ser classificado como tentativa de *suicide by cop*.

Conclusão

Atualmente, a comunidade policial não conhece a profundidade ou a amplitude do problema do *suicide by cop*. No passado, alguns destes casos foram ignorados devido à falta de uma definição clara e de procedimentos de notificação estabelecidos. Outros casos permaneceram fora do radar porque as tentativas de suicídio são imediatamente retiradas do processo criminal e colocadas na área da saúde mental, fazendo com que a investigação policial seja interrompida. Isto pode fazer com que as autoridades não consigam identificar uma potencial ameaça ao seu pessoal, às suas famílias ou a outros membros da comunidade. A identificação e a classificação adequada destes incidentes irão sensibilizar a comunidade responsável pela aplicação da lei para desenvolver as ferramentas necessárias para lidar adequadamente com questões de formação, resposta, envolvimento dos meios de comunicação social e segurança dos policiais.

As informações contidas neste capítulo fornecem à comunidade policial as definições de *suicide by cop* e de tentativa de *suicide by cop* que ela pode adotar. O capítulo também apresenta um processo investigativo de dois níveis para examinar minuciosamente tais incidentes. A investigação em dois níveis fornece um processo objetivo que estabelece se o agente que empregou força letal era, de fato, uma vítima desconhecida usada pelo agressor para cometer suicídio. O processo de investigação em dois níveis pode ajudar a estabelecer se o uso da força por parte do agente foi justificado e se a motivação para o suicídio estava presente.

Tal como acontece com todos os dados sobre crimes e incidentes, esta informação pode servir departamentos e agências, identificando claramente estes incidentes; relatá-los às suas comunidades locais; e responder às necessidades de treinamento, táticas e emocionais dos policiais envolvidos. Além disso, se estes dados fossem incorporados no Programa UCR existente, forneceriam estatísticas fiáveis para utilização pelas autoridades policiais, criminologistas, sociólogos, profissionais de saúde mental, legisladores, planejadores municipais, meios de comunicação social e o público em geral.

Um dos casos examinados durante este estudo, mas não incluído, envolveu um policial obrigado a usar força letal contra um infrator. Sem que o policial soubesse no momento do tiroteio, o agressor portava uma arma descarregada. O policial viu a arma e ordenou que o agressor a largasse. Testemunhas apoiaram isso. O agressor virou-se na direção do policial e levantou o braço, apontando a arma para o policial. Testemunhas também apoiaram isso. Diante dessa perigosa ameaça, o policial disparou dois tiros com sua arma. Os tiros fizeram efeito e o agressor caiu no chão e morreu.

Quando a mídia noticiou o incidente, as histórias enfatizaram apenas o fato de a arma do agressor estar descarregada e não descreverem o comportamento do

infrator que o fez parecer ao policial um perigo claro e imediato. Durante a extensa investigação e numerosos artigos na mídia, o policial afirmou que se sentiu “decepcionado por seu departamento e ‘vilanizado’ pela mídia.”

Uma investigação completa, detalhada e expedida deste caso poderia ter resultado num relato oportuno e preciso. Mais importante ainda, poderia ter evitado os efeitos inadequados e prejudiciais experimentados pelo agente.

Estes incidentes são experiências dolorosas e prejudiciais para as famílias sobreviventes, para as comunidades e para todos os policiais. O relato preciso e em tempo hábil dos verdadeiros fatos do incidente não pode alterar a realidade da tragédia, mas tais esforços podem diminuir algum grau de dor para os sobreviventes inocentes.

Nota

1. Huston, H.R., Anglin, D., Yarbrough, J., Hardaway, K., Russell, M., Strote, J., Canter, M., and Blum, B., (1998). Suicide by Cop. *Annals of Emergency Medicine*, 32, 665-669.

Fonte: *Suicide by Cop*. In: Violent Encounters: A Study of Felonious Assaults on Our Nation's Law Enforcement Officers. p. 83-91. United States Department of Justice. Federal Bureau of Investigation. National Institute of Justice, August 2006. Traduzido por Onivan Elias de Oliveira – Cel R/R PMPB.